



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 206/2019

Brasília - DF, disponibilização terça-feira, 1 de outubro de 2019

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------|----|
| Presidência | 2 |
| Secretaria Geral | 2 |
| Secretaria Processual | 9 |
| Corregedoria | 19 |

Presidência**Secretaria Geral****INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/SEP Nº 01 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

Designa sobre a gestão do conteúdo do portal da intranet e das páginas oficiais nas mídias sociais do Conselho Nacional de Justiça

O SECRETÁRIO-GERAL E O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a informação e a comunicação pública são instrumentos essenciais à sociedade democrática, contribuindo para a afirmação dos valores éticos e para o efetivo exercício da cidadania;

CONSIDERANDO a importância do portal, da intranet e das mídias sociais oficiais do Conselho Nacional de Justiça ao propósito de permanente aprimoramento da comunicação com o público interno e externo do Conselho;

CONSIDERANDO que o portal, a intranet e as mídias sociais oficiais do Conselho Nacional de Justiça estruturam-se em páginas estáticas e dinâmicas com informações relativas a produtos e serviços disponibilizados pelo órgão, tendo como diretriz principal o atendimento dos interesses e das necessidades dos usuários do portal e da intranet;

CONSIDERANDO as premissas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 85, de 8 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o conteúdo do portal, da intranet e das mídias sociais oficiais do Conselho Nacional de Justiça deve obedecer aos parâmetros constitucionais e legais relativos às garantias pessoais e ao sigilo, bem como preservar as informações que se encontrem sob sigilo de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a gestão do conteúdo do portal, da intranet das mídias sociais oficiais do Conselho Nacional de Justiça, mediante o estabelecimento de práticas e responsabilidades pela manutenção e atualização desses veículos;

RESOLVEM:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A gestão, veiculação e atualização dos conteúdos do portal, da intranet e das mídias sociais oficiais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Além da obrigatória observância dos princípios regentes da Administração Pública, o conteúdo do portal, da intranet e das mídias sociais oficiais do CNJ deverá ser orientado pelos princípios da comunicação pública, utilidade pública, pertinência e relevância.

Art. 3º As mídias sociais do CNJ compreendem as páginas oficiais criadas em blogues e em ambientes de rede de comunicação como Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr, entre outros similares.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, define-se:

I – conteúdo: arquivos ou textos inseridos no portal e na intranet;

II – unidade gestora: unidade responsável por produzir, revisar, aprovar e divulgar os conteúdos sob sua responsabilidade no portal e na intranet;

III – autor: servidor da unidade gestora responsável pela produção de conteúdos;

IV – editor de conteúdo: servidor da unidade gestora responsável pela edição, revisão e publicação de conteúdo no portal e na intranet, mediante autorização do gestor de conteúdo; e

V – gestor de conteúdo: servidor responsável pela supervisão, no âmbito da unidade gestora, dos conteúdos e das atividades relativas ao portal e à intranet.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PORTAL E DA INTRANET

Art. 5º A gestão do portal e da intranet caberá às unidades gestoras enumeradas nos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 6º A unidade gestora fará constar sua denominação, telefone e correio eletrônico institucional nas áreas de conteúdo sob sua responsabilidade.

Art. 7º Na publicação e difusão dos conteúdos, deverão ser resguardados integralmente os direitos autorais relacionados a textos, documentos, imagens e áudios.

Art. 8º Compete à unidade gestora verificar a validade e a atualidade dos conteúdos sob a sua responsabilidade, com periodicidade máxima de três meses, promovendo as adequações cabíveis.

Parágrafo único. Matérias e notícias de caráter efêmero, sujeitas à rápida desatualização, deverão ser constantemente monitoradas, mantidas apenas pelo período necessário à irradiação do seu conteúdo.

Art. 9º A inserção de informações pela unidade gestora deverá seguir o padrão gráfico estabelecido, sendo vedada aos usuários a sua modificação.

Parágrafo único. Identificada a necessidade de alteração do padrão gráfico, a unidade gestora interessada enviará solicitação justificada à Secretaria de Comunicação Social – SCS e ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI, para análise.

Art. 10. A linguagem a ser utilizada nas páginas do portal e da intranet deverá seguir as normas gramaticais vigentes e primar pela clareza, coesão e concisão textual.

Parágrafo único. Eventuais erros de grafia poderão ser corrigidos de ofício pela SCS em assuntos administrativos.

Art. 11. O pedido para criação de página no portal ou na intranet referentes a assuntos não contemplados nos Anexos desta Instrução Normativa deverá ser formalizado por meio de Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI pela unidade gestora interessada e submetido à SCS.

Art. 12. Os padrões, as regras e os procedimentos para o gerenciamento de conteúdo serão estabelecidos no Manual de Comunicação Digital do CNJ.

Art. 13. Cada unidade gestora deverá indicar à SCS, no prazo de dez dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa:

I – servidor para atuar como editor de conteúdo e respectivo substituto; e

II – servidor para atuar como gestor de conteúdo e respectivo substituto.

Parágrafo único. Eventual mudança do editor ou do gestor de conteúdo, bem como de seus substitutos, deverá ser prontamente informada pela unidade gestora à SCS.

Art. 14. São competências da Secretaria de Comunicação Social, relativamente ao objeto deste Capítulo:

I – analisar pedido de alteração do padrão gráfico para inserção de informações, submetido por unidade gestora;

II – manifestar-se, após análise conjunta com o DTI, sobre pedido de criação de página no portal ou na intranet submetido por unidade gestora;

III – criar e atualizar o Manual de Comunicação Digital do CNJ, do que se dará ampla divulgação no portal e na intranet; e

IV – divulgar os nomes do editor de conteúdo, do gestor de conteúdo e de seus substitutos na intranet do CNJ, bem como eventuais mudanças nas indicações, conforme informação prestada pela respectiva unidade gestora.

Art. 15. São competências do DTI, relativamente ao objeto deste Capítulo:

I – encaminhar relatório das páginas de conteúdo não atualizadas nos últimos três meses, mediante solicitação das unidades gestoras ou do Comitê Gestor referido no Capítulo IV desta Instrução Normativa;

II – manifestar-se, após análise conjunta com a SCS, sobre pedido de alteração do padrão gráfico para inserção de informações submetido por unidade gestora.

III – disponibilizar e gerenciar ferramenta tecnológica do portal e da intranet;

IV – garantir a segurança da informação;

V – gerenciar o controle de acesso dos usuários indicados pela unidade gestora para atuarem como autor e editor e gestor de conteúdo; e

VI – adequar a estrutura técnica do conteúdo do portal e da intranet aos requisitos de acessibilidade exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS OFICIAIS

Art. 16. A criação, a gestão e a produção de conteúdo nos canais oficiais do CNJ nas mídias sociais ficam a cargo da SCS, aplicando-se a determinação contida no art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedada a criação de perfis em nome do CNJ ou de suas unidades e programas em qualquer mídia digital, excetuadas ações de divulgação de parcerias com outros órgãos, cabendo, em qualquer caso, a anuência da SCS.

§ 2º Aprovada a criação de perfis nas mídias sociais ou de página de parcerias do CNJ com outro órgão, o gerenciamento e o conteúdo ficarão a cargo da unidade demandante, observado o guia citado no art. 17 deste artigo.

§ 3º São vedados à SCS a criação de páginas, a produção de conteúdo e o gerenciamento de perfis pessoais de servidores e membros do CNJ.

§ 4º O conteúdo publicado nas páginas pessoais de servidores ou membros nas mídias sociais não reflete as posições do CNJ, não valendo, em nenhuma hipótese, como informações oficiais.

Art. 17. A SCS elaborará um guia para orientar servidores e membros do CNJ sobre boas práticas de comunicação nas mídias sociais, especialmente quanto à postagem de informações e imagens relacionadas ao trabalho.

Art. 18. São competências da Secretaria de Comunicação Social, relativamente ao objeto deste Capítulo:

I – definir, de acordo com as regras do Manual de Comunicação Digital do CNJ, o formato, a linguagem e o canal mais adequados para a veiculação de conteúdo demandado pelas unidades ou membros do CNJ.

II – criar e executar estratégias e ações de conscientização sobre o uso adequado das mídias sociais por servidores e membros do CNJ; e

III - monitorar, avaliar e divulgar os resultados obtidos nas mídias sociais, em face dos objetivos estratégicos do CNJ correlacionados ao tema.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR

Art. 19. Fica instituído o Comitê Gestor do conteúdo do portal, da intranet e das páginas oficiais nas mídias sociais do Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de gerenciar as informações e a estrutura dos serviços nos ambientes virtuais e nas mídias sociais oficiais, assim como o seu padrão visual e forma de apresentação.

Art. 20. O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I – o Secretário-Geral da Presidência, que o coordenará;

II – um juiz auxiliar da Presidência;

III – o Secretário de Comunicação Social;

IV – o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – dois servidores da Secretaria de Comunicação Social que atuem diretamente na gerência e na administração do portal, da intranet e das mídias sociais oficiais;

VI – dois servidores do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação que atuem diretamente na manutenção, na sustentação, no suporte e na segurança do portal e da intranet; e

VII – um servidor da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

Art. 21. São atribuições do Comitê Gestor:

I – supervisionar e garantir a adequação do portal, da intranet e das mídias sociais oficiais do CNJ aos requisitos legais e às necessidades institucionais;

II – elaborar propostas que contemplem a especificação, aquisição, implantação, manutenção, suporte e treinamento relativos à gestão e ao aperfeiçoamento do portal, da intranet e das mídias sociais oficiais do CNJ;

III – estabelecer prioridades para a execução dos aperfeiçoamentos aprovados no portal, na intranet e nas mídias sociais oficiais do CNJ;

IV – estabelecer, com o auxílio da equipe técnica de tecnologia da informação, diretrizes e estratégias voltadas ao desenvolvimento, à homologação, à implantação e à manutenção necessárias à operação do portal e da intranet do CNJ;

V – indicar usuários para compor as ações de análise de negócio e levantamento de requisitos;

VI – receber, discutir e gerar demandas que envolvam a integração do portal, da intranet e das mídias sociais oficiais do CNJ com outros sistemas, internos ou externos, atribuindo-lhes prioridade de atendimento;

VII – propor regulamentação específica e validar normativos referentes ao portal, à intranet e às mídias sociais oficiais do Conselho, inclusive às suas comunicações com outros sistemas;

VIII – decidir sobre acordos, convênios e outros atos celebrados pelo CNJ que impactem na gestão do portal, da intranet e das mídias sociais oficiais do Conselho.

IX – avaliar e autorizar propostas de alteração na arquitetura da informação do portal, da intranet e das mídias sociais oficiais do CNJ, compreendidas a criação ou a exclusão de páginas e imagens;

X – fiscalizar a observância, pelas unidades, da matriz de responsabilidade constante nos Anexos desta Instrução Normativa, adotando providências saneadoras junto à unidade responsável, em caso de inadequação;

XI – promover alterações e atualizações da matriz de responsabilidade constante nos Anexos desta Instrução Normativa; e

XII – realizar balanço semestral das atividades implementadas e das necessidades do portal;

Art. 22. É vedada às unidades do CNJ a criação de páginas, na rede mundial de computadores, sem a expressa autorização do Comitê Gestor.

Art. 23. O Comitê Gestor poderá, no exercício de suas atividades e a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos às unidades do CNJ enumeradas na matriz de responsabilidades constante nos Anexos desta Instrução Normativa, observadas as respectivas responsabilidades.

Art. 24. Em caso de desdobramentos adversos que decorram de conteúdos publicados nas páginas e mídias oficiais do CNJ, o Comitê Gestor se reunirá em caráter emergencial com a área relacionada ao tema para avaliação e tratamento do problema e divulgação de resposta aos públicos interno e externo.

Art. 25. O Comitê Gestor se reunirá por convocação do seu coordenador.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**

Secretário-Geral

Juiz **RICHARD PAE KIM**

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/SEP Nº 01 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

| Unidade Gestora | Conteúdo do Portal sob sua responsabilidade |
|----------------------------------|--|
| Presidência | Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro |
| | Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC; |
| | A página da agenda do respectivo conselheiro; |
| | Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual; |
| | Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ. |
| Corregedoria Nacional de Justiça | Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro |
| | Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC; |
| | A página da agenda do respectivo conselheiro; |
| | Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual; |
| | Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ. |
| Gabinete Ministro TST | Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro |
| | Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC; |
| | A página da agenda do respectivo conselheiro; |
| | Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual; |

| | |
|--|--|
| | Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ. |
| Gabinete Desembargador de TJ | Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro |
| | Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC; |
| | A página da agenda do respectivo conselheiro; |
| | Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual; |
| | Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ. |
| Gabinete Juiz Estadual, indicado pelo STF | Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro |
| | Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC; |
| | A página da agenda do respectivo conselheiro; |
| | Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual; |
| | Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ. |
| Gabinete Juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça | Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro |
| | Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC; |
| | A página da agenda do respectivo conselheiro; |
| | Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual; |
| | Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ. |
| Gabinete Juiz Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça | Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro |
| | Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC; |
| | A página da agenda do respectivo conselheiro; |
| | Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual; |
| | Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ. |
| Gabinete Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho | Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro |
| | Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC; |
| | A página da agenda do respectivo conselheiro; |
| | Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual; |
| | Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ. |
| Gabinete Juiz do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho | Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro |
| | Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC; |
| | A página da agenda do respectivo conselheiro; |
| | Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual; |
| | Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ. |
| Gabinete membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República | Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro |
| | Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC; |
| | A página da agenda do respectivo conselheiro; |
| | Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual; |
| | Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ. |
| Gabinete membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República | Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro |
| | Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC; |
| | A página da agenda do respectivo conselheiro; |
| | Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual; |
| | Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ. |
| Gabinete advogado, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil | Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro |
| | Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC; |
| | A página da agenda do respectivo conselheiro; |
| | Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual; |
| | Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ. |

| | |
|--|---|
| Gabinete advogado, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil | <p>Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC;</p> <p>A página da agenda do respectivo conselheiro;</p> <p>Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual;</p> <p>Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ.</p> |
| Gabinete cidadão, indicado pela Câmara dos Deputados | <p>Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC;</p> <p>A página da agenda do respectivo conselheiro;</p> <p>Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual;</p> <p>Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ.</p> |
| Gabinete cidadão, indicado pelo Senado Federal | <p>Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas que sejam coordenados pelo conselheiro</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC;</p> <p>A página da agenda do respectivo conselheiro;</p> <p>Currículo do respectivo conselheiro disponível na página de composição atual;</p> <p>Contatos do respectivo conselheiro disponíveis no Portal CNJ.</p> |
| Secretaria-Geral | <p>Página da Presidência, incluindo as subpáginas pertencentes a este endereço;</p> <p>Página de Remuneração dos Magistrados;</p> <p>Página de Relações Internacionais;</p> <p>Página de Concursos Públicos do Poder Judiciário;</p> <p>Atos Normativos da Presidência;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC;</p> <p>Página do programa ou da ação disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas sob responsabilidade pelo Secretário-Geral</p> <p>Página Transparência # Informações sobre pessoal # Ingresso e desligamento de conselheiros e juízes auxiliares.</p> |
| Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica | <p>Página da SEP, exceto as páginas relacionadas ao Departamento de Gestão Estratégica, ao Departamento de Pesquisas Judiciárias e ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Judiciário (Ceajud);</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC;</p> <p>Página de Programas e Ações do CNJ disponível em http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas com as respectivas subpáginas, exceto aquelas sob responsabilidade de outra unidade.</p> |
| Comissões Permanentes do CNJ - Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura | <p>Páginas dos programas e ações sob a respectiva coordenação;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC.</p> |
| Comissões Permanentes do CNJ - Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas | <p>Páginas dos programas e ações sob a respectiva coordenação;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC.</p> |
| Comissões Permanentes do CNJ - Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento | <p>Páginas dos programas e ações sob a respectiva coordenação;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC.</p> |
| Comissões Permanentes do CNJ - Comissão de Acesso à Justiça e à Cidadania | <p>Páginas dos programas e ações sob a respectiva coordenação;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC.</p> |
| Ouvidoria | <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC.</p> <p>Página Ouvidoria, incluindo as subpáginas pertencentes a este endereço, exceto página "Como acionar o CNJ?"</p> <p>Página Acesso à Informação, ressaltados os conteúdos das subpáginas Transparência CNJ e Portal da Transparência;</p> <p>Página de Carta de Serviços.</p> |
| Departamento de Gestão Estratégica | <p>Página da Gestão Estratégica, incluindo as subpáginas pertencentes a este endereço;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC;</p> <p>Página O CNJ # Organograma e Manual de Organização</p> <p>Página Atos Normativos, exceto os de responsabilidade da Secretaria Processual e Corregedoria Nacional de Justiça</p> <p>Página dos programas coordenados pelo DGE, com as respectivas subpáginas, exceto aquelas sob responsabilidade de outras unidades</p> |

| | |
|--|--|
| Departamento de Pesquisas Judiciárias | <p>Página das Pesquisas Judiciárias, incluindo as subpáginas pertencentes a este endereço;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC;</p> <p>Página das Chamadas Públicas;</p> <p>Página dos programas coordenados pelo DPJ, com as respectivas subpáginas, exceto aquelas sob responsabilidade de outras unidades</p> <p>Página de Publicações.</p> <p>Página do programa Justiça em Números.</p> |
| Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas | <p>Página do Sistema Carcerário, Execução Penal e Medidas Socioeducativas, incluindo as subpáginas pertencentes a este endereço;</p> <p>Página dos programas coordenados pelo DMF, com as respectivas subpáginas, exceto aquelas sob responsabilidade de outras unidades</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC;</p> <p>Sistema de Processos do DMF.</p> |
| Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação | <p>Página Sistemas e Cadastros incluindo as subpáginas pertencentes a este endereço;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC;</p> <p>Página dos programas coordenados pelo DTI, com as respectivas subpáginas, exceto aquelas sob responsabilidade de outras unidades</p> <p>Página Tecnologia da Informação incluindo as subpáginas pertencentes a este endereço.</p> |
| Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário | <p>Página Formação e Capacitação incluindo as subpáginas pertencentes a este endereço;</p> <p>Portal de EaD;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC.</p> |
| Secretaria de Comunicação Social | <p>Página inicial;</p> <p>Menu principal;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC;</p> <p>Página O CNJ # Composição atual;</p> <p>Página O CNJ # Composições anteriores;</p> <p>Página Agenda, exceto a área sob responsabilidade dos gabinetes;</p> <p>Página de Campanhas;</p> <p>Página Poder Judiciário, exceto área de cartórios judiciais e extrajudiciais;</p> <p>Página Sicjus;</p> <p>Página de Consultas Públicas;</p> <p>Página Transparência (página inicial), apenas a parte textual;</p> <p>Página Espaço do Servidor;</p> <p>Página de Notícias;</p> <p>Área Siga o CNJ, referente a mídias sociais Facebook, Twitter, YouTube, Flickr, Instagram e canais RSS ;</p> <p>Áreas referentes à publicação de banners na página inicial;</p> <p>Página da TV Plenário e transmissão das sessões.</p> |
| Secretaria Processual | <p>Links da área Sessão CNJ, o que inclui E-CNJ; Processos Físicos; Jurisprudência; Calendário das Sessões, Pautas do Plenário;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC;</p> <p>Página de Atos Normativos, exceto os de responsabilidade do DGE</p> <p>Página Como acionar o CNJ</p> |
| Secretaria de Auditoria | <p>Página Auditoria, o que inclui as subpáginas pertencentes a este endereço;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC.</p> |
| Secretaria de Cerimonial e Eventos | <p>Página Visitas ao CNJ;</p> <p>Página de Eventos;</p> <p>Os sistemas dos quais são gestores, conforme apresentado no portfólio de soluções de TIC.</p> |
| Diretoria-Geral e respectivas unidades | <p>Página de Governança em Gestão de Pessoas;</p> <p>Página de concursos e processos seletivos do CNJ, exceto informações relativas a concursos dos tribunais;</p> <p>Página Transparência # Licitações e Contratos, o que inclui as subpáginas pertencentes a este endereço;</p> <p>Página Transparência # Acordos, termos e convênios, o que inclui as subpáginas pertencentes a este endereço;</p> <p>Página Transparência # Informações sobre pessoal, o que inclui as subpáginas pertencentes a este endereço, exceto atribuições da Secretaria de Orçamento e Finanças e Secretaria Geral;</p> <p>Página Transparência # Diárias e Passagens, o que inclui as subpáginas pertencentes a este endereço;</p> |

| | |
|---|--|
| | Página Transparência # Ajudas de Custo, auxílio-moradia e benefícios, o que inclui as subpáginas pertencentes a este endereço; |
| | Página Transparência # Relação de carros oficiais; |
| | Página Transparência # Gestão orçamentária e financeira; |
| Departamento de Acompanhamento Orçamentário | Página Transparência # Orçamento, o que inclui as subpáginas pertencentes a este endereço; |
| | Página Transparência # Portal da Transparência; |
| Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário | Página de Segurança do Poder Judiciário, o que inclui as subpáginas pertencentes a este endereço. |

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SG/SEP Nº 01 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

| | |
|--|---|
| Unidade Gestora | Conteúdo da INTRANET sob sua responsabilidade |
| Departamento de Gestão Estratégica | Página Departamento de Gestão Estratégica, incluindo as subpáginas pertencentes a este endereço; |
| | CNJ Estratégia e sub-páginas |
| | Utilidades - Atos administrativos |
| | Organograma do CNJ |
| | Manual de Organização |
| Departamento de Tecnologia da Informação | Menu "Sistemas" e suas sub-páginas |
| | Página Tecnologia da Informação e Comunicação e suas sub-páginas |
| | Página Busca de contatos e ramais |
| Secretaria de Comunicação Social | Página inicial |
| | Menu Comunicação e todas as suas sub-páginas |
| | Página Sobre o CNJ e suas sub-páginas, com exceção do sub-menu Manual de Organização |
| | Página Comissões do CNJ |
| | Página de Cursos e Eventos; com exceção da página Eventos CNJ |
| | Página da TV Plenário e transmissão das sessões; |
| | Demais páginas cujas informações disponibilizadas refiram-se a programas e serviços coordenados pela unidade. |
| Secretaria de Auditoria | Página Auditoria e suas sub-páginas |
| Secretaria de Gestão de Pessoas | Menu Meu Espaço com exceção do Manual do Servidor |
| | Página Qualidade de Vida no Trabalho |
| Secretaria de Administração | Página Administração e suas subpáginas |
| Secretaria de Orçamento e Finanças | Página Orçamento e suas subpáginas |
| Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica | Página Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e suas subpáginas |
| Secretaria de Cerimonial e Eventos | Página Eventos CNJ |

Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**

Secretaria Processual

Autos: **ATO NORMATIVO - 0010558-31.2018.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

DESPACHO

Trata-se de ato normativo autuado com a finalidade de regulamentar o pagamento de auxílio-moradia, em cumprimento à determinação do Exmo. Ministro **Luiz Fux**, do Supremo Tribunal Federal, conforme decidido nos autos da AO nº 1.773, AO nº 1.946, AO nº 1.975 e ACO nº 2.511, em 26 de novembro de 2018.

A proposta foi deliberada e aprovada pelo Plenário do CNJ, na 51ª Sessão Ordinária, e deu origem a Resolução CNJ n. 274/2018.

Com intuito de analisar a necessidade de autuação de procedimento de acompanhamento de cumprimento da resolução, a Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações elaborou parecer.

Sugeriu-se a instauração de procedimento para acompanhamento interno e externo da Resolução.

Com intuito de analisar a necessidade de autuação de procedimento de acompanhamento de cumprimento da resolução, a Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações elaborou parecer, no qual opinou pela instauração de Cumprdec, tendo em vista o disposto no art. 2º do normativo, que estabelece o dever dos tribunais de pagar a ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia aos magistrados, "condicionado ao atendimento cumulativo" das condições fixadas no aludido preceito.

Sugere, ainda, a autuação de procedimento no Sistema SEI, a ser acompanhado pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas.

Acolho, parcialmente, o parecer, a fim de determinar a autuação de procedimento, exclusivamente, no Sistema SEI, para fins de acompanhamento e providências internas, uma vez que o CNJ deverá proceder à revisão anual do valor máximo de ressarcimento a título de auxílio-moradia, conforme estabelecido no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 274/2018.

Não se vislumbra a necessidade de acompanhamento do pagamento do auxílio-moradia pelos Tribunais, o qual deve ser exercido de acordo com as situações fáticas e sua subsunção às hipóteses e condições disciplinadas no mencionado ato normativo, a serem aferidas por cada Tribunal no âmbito da autonomia administrativa.

Eventuais irregularidades poderão ser objeto de controle por este Conselho ou pela Corregedoria Nacional de Justiça, a tempo e modo, no âmbito dos procedimentos cabíveis.

Devem instruir o procedimento a ser autuado no SEI, cópia da Resolução, do parecer SEARE/COPF/SPR n. 10/2019 e deste despacho.

Publique-se. Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004461-78.2019.2.00.0000**

Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

DESPACHO

Conforme reiteradamente decidido em casos análogos, foi observado que a decisão que suspendia os efeitos da Recomendação n. 31/2018 foi reconsiderada. Nesse sentido, seus efeitos estão em pleno vigor.

Diante do exposto, tornem os autos à SAU para verificação dos cálculos, renovando-se o prazo já determinado.

Publique-se e intemem-se.

Brasília, data registrada no sistema

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004347-42.2019.2.00.0000**

Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO - TRT 7**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

DESPACHO

Diante do teor do parecer da SAU, observando que a documentação juntada aos autos não tem relação com o pedido deduzido no presente procedimento, determino a intimação do TRT-7 a fim de que se manifeste e providencie a juntada da documentação adequada no prazo de 10 dias.

Publique-se e intímese.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005083-60.2019.2.00.0000**

Requerente: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS**

DESPACHO

O arquivo contendo a informação prestada pelo requerente está ilegível (id3760806). Nesse sentido, intime-se o requerente para providenciar novamente a juntada do documento no prazo de 5 dias.

Publique-se e intímese.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005462-98.2019.2.00.0000**

Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - TRT 15**

Requerido: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

DESPACHO

Conforme reiteradamente decidido em casos análogos, foi observado que a decisão que suspendia os efeitos da Recomendação n. 31/2018 foi reconsiderada. Nesse sentido, seus efeitos estão em pleno vigor.

Diante do exposto, tornem os autos à SAU para verificação dos cálculos, renovando-se o prazo já determinado.

Publique-se e intímese.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

Autos: **REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0004501-60.2019.2.00.0000**

Requerente: **SEVERINA CECILIA DA CONCEICAO**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**

DECISÃO

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por SEVERINA CECÍLIA DA CONCEIÇÃO em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A requerente aponta morosidade no trâmite do Processo n. 0002500.10.2009.8.17.1090, porquanto ajuizou, anos atrás, ação na qual busca o recebimento de indenização a ser paga pela Sulamérica Seguradora. Acrescenta que já foi inúmeras vezes ao fórum e que necessita do recebimento do seu direito, tendo em vista que possui idade avançada e ajuda no tratamento de seu neto.

Requer a apuração dos fatos narrados e a instauração de processo administrativo para aplicação da sanção disciplinar cabível.

É, no essencial, o relatório.

Considerando-se o andamento processual disponibilizado no *site* do Tribunal de Justiça do Estado, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, tendo em vista que o Processo n. 0002500.10.2009.8.17.1090 apresenta movimentação regular e recente (relatório em 14/5/2019, inclusão em pauta em 25/5/2019, julgamento em 5/6/2019, com rejeição de preliminar de incompetência da justiça estadual).

Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se a presente representação.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

Autos: **REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0002716-34.2017.2.00.0000**

Requerente: **MANOEL LIMA DOS SANTOS**

Requerido: **ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUSA COUTINHO**

DECISÃO

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por MANOEL LIMA DOS SANTOS em desfavor de ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUSA COUTINHO, Juiz de Direito da Comarca de Bom Jesus – PI.

O reclamante informou mora na tramitação do Processo Judicial n. 0000152-32.2009.8.18.0042.

Notificada para apurar os fatos, a Corregedoria-Geral do Estado do Piauí apresentou relato prestado pela Autoridade Reclamada (Id. 2990638), do qual se extrai o seguinte excerto:

"[...] Assim, ao contrário do informado pela parte reclamante, a demora no andamento processual do referido feito não se deu por conta do poder judiciário e sim pelos seguintes motivos:

- 1 – Endereço do inventariante desatualizado nos autos para cumprimento das determinações judiciais;*
- 2 – O inventariante encontrava-se representado pela Defensoria Pública e apenas em 19 de fevereiro de 2018 (fls. 61) constituíra causídico particular;*
- 3 – O autor peticionou em juízo informando a impossibilidade de recolhimento do imposto exigido por Lei para conclusão do inventário;*
- 4 – O inventariante nestes autos não possui a clara identificação dos herdeiros, tendo inclusive entrado com ação de suprimento de óbito n. 000938-66.2015.8.18.0042, que está com trâmite regular*

Diante das informações prestadas acima, é intuitivo que o Judiciário não se encontra omissivo, haja vista ser condição necessária para conclusão do inventário o pagamento dos impostos necessários, bem como a perfeita identificação dos herdeiros, que, no nosso entender, estão a cargo do ora postulante.

Saliento ainda que o ora postulante jamais compareceu a este juízo pessoalmente, desde a assinatura do termo de compromisso, para fins de requerer ou juntar os documentos necessários. [...]"

Em 3/10/2018 (Id. 3326244), a Corregedoria Nacional determinou o sobrestamento desta representação por excesso de prazo, por 90 dias, com vistas à conclusão da apuração dos fatos pela Corregedoria local.

Em novas informações, a Corregedoria-Geral do Estado do Piauí juntou aos autos as informações prestadas anteriormente pelo magistrado requerido datadas de 4/5/2018, bem como colacionou cópia integral do Inventário em questão.

Determinado o encaminhamento do resultado da apuração local e o andamento processual atualizado do feito (Id. 3593018), a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí informou que está em estudo a possibilidade de enviar à comarca o gabinete itinerante, comissão de servidores formada a fim de ajudar determinadas varas a dar vazão a seus processos por tempo determinado. Após o atendimento dos requisitos previstos no provimento que instituiu o gabinete itinerante, a unidade judiciária entrará no calendário.

Ademais, encaminhou andamento processual do feito em questão, do qual é possível verificar a prática de atos processuais cartorários recentes (7/5/2019 e 9/5/2019).

É, no essencial, o relatório.

Considerando-se as informações prestadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, verifica-se que, embora não tenha sido efetivada a prestação jurisdicional em litígio, estão sendo adotadas as medidas pertinentes para a conclusão da demanda, revelando-se, por ora, desnecessária a adoção de outras medidas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Ademais, a unidade judiciária em questão é objeto de acompanhamento da Corregedoria local, que tem adotado providências à solução dos problemas estruturais identificados.

Anoto, no entanto, que, em se tratando de feito inserido entre os da Meta 2 do CNJ, deverá receber do Magistrado e da Corregedoria local maior atenção, objetivando os impulsos necessários para a sua conclusão. Isso porque, a despeito de tratar-se de inventário (habitualmente procedimento de jurisdição voluntária onde cabe à parte o impulso para a realização dos atos processuais) ao Juiz incumbe a administração do processo e a tomada das medidas necessárias para o andamento regular, fazendo com que a prestação jurisdicional – que é sua função essencial – seja célere e efetiva.

Vale observar que, em âmbito administrativo-disciplinar, há de se levar em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado, pois a atividade correcional, mesmo a representação por excesso de prazo, não é orientada para satisfação de direitos subjetivos das partes, mas, em última análise, para aplicação de sanção ao magistrado.

No caso em análise, ausentes quaisquer elementos indicativos da existência de infração disciplinar.

Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se a presente representação, sem prejuízo da continuidade do expediente instaurado em âmbito local para apuração dos fatos e acompanhamento da tramitação do processo a fim de assegurar sua efetiva regularidade.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

J01/Z09/S22/Z11.

Autos: **REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 0001875-68.2019.2.00.0000**

Requerente: **GUSTAVO FRANCISCO BUENO**

Requerido: **DANIELE MARANHÃO COSTA**

DECISÃO

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por GUSTAVO FRANCISCO BUENO em desfavor de DANIELE MARANHÃO COSTA, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Determinada a apuração da morosidade na tramitação do Processo n. 0037441-04.2011.4.01.3900, a Presidência do Tribunal informou que o processo foi incluído na pauta de julgamento da sessão a se realizar em 7/8/2019.

É, no essencial, o relatório.

Considerando as informações prestadas pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, visto que o processo objeto de apuração retomou seu curso regular, tendo em vista a sua inclusão em pauta.

Ante o exposto, com fundamento no art. 26, §1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se o presente expediente.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000736-81.2019.2.00.0000**

Requerente: **LUIZ FERNANDO RIBEIRO MARQUES**

Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA**

DECISÃO

Cuida-se de Pedido de Providências formulado por LUIZ FERNANDO RIBEIRO MARQUES em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA.

O requerente afirmou ter tentado inúmeras vezes a liberação do pagamento de seu precatório (processo n. 019496/2017) pois possui requerimento de pagamento preferencial em razão de doença, e o seu processo encontra-se paralisado.

Considerando a necessidade de esclarecimento dos fatos, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão foi instado (id 3544590) a prestar informações quanto à tramitação do precatório da reclamante e os fatos constantes da presente reclamação.

Sobreveio resposta em 26/02/2019 (id 3565327).

Em 25/2/2019 houve o julgamento do PP 9392-95.2017.2.00.0000, indeferindo os pedidos formulados e determinando ao TJMA que *“prossiga no pagamento do precatório, considerando os valores que foram fixados definitivamente por decisão proferida pelo referido tribunal, sem necessidade de provisionamento dos valores controversos diante do trânsito em julgado do acórdão proferido, ainda mais considerando que está provocando a paralisação da fila de pagamento, inclusive em relação aos precatórios de pessoas idosas, doentes graves e deficientes”*, conforme decisão id 3351275 proferida naquele feito, assim, o TJMA foi novamente oficiado a prestar informações quanto ao trâmite do precatório aqui em análise (id 3583111).

Em 8/3/2019 o TJMA informou que foi retomado o trâmite dos precatórios anteriormente suspensos observando as prioridades, dentre elas, o Precatário n. 0003038-74.2017.8.10.0000 (19496/2017) do Sr. Luiz Fernando Ribeiro Marques.

Informou que foi encaminhado ao Banco do Brasil o Ofício n. 359/2019 – COORDPREC, datado de 22/3/2019, determinando que proceda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à individualização de valores em contas judiciais para pagamento de precatórios e prioridades devidos pelo Município de São Luís, e que após essa individualização o credor será intimado a manifestar-se.

Diante das informações prestadas pelo TJMA, o presente PP foi suspenso para aguardar o trâmite processual do precatório como informado (id 3603914).

É, no essencial, o relatório.

Considerando que foram retomados os trâmites legais para pagamento dos precatórios perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e observando-se os casos prioritários, foi realizado o pagamento parcial do Precatário n. 19496/2017 (0003038-74.2017.8.10.0000) em favor do credor Luiz Fernando Ribeiro Marques, até o limite do pagamento prioritário previsto no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 102, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O TJMA informou ainda que subsiste um saldo remanescente inscrito no precatório em nome do credor, no valor de R\$ 51.944,98 (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), atualizado até 30/5/2019, a ser integralmente quitado por ocasião do alcance da posição originária do precatório na ordem cronológica de pagamentos, encontrando-se atualmente classificado na 5ª posição dentre os precatórios devidos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM.

Assim, da análise dos documentos que instruem este feito depreende-se que a questão foi adequadamente tratada, sendo satisfatórios os esclarecimentos prestados sobre os fatos na origem, tendo sido cumprido o objeto do presente pedido de providências com o pagamento do precatório no limite do pagamento prioritário.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, devendo o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão prosseguir normalmente com o pagamento dos precatórios conforme cronograma apresentado.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

S27/Z07/S13/Z11.

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0004221-89.2019.2.00.0000**

Requerente: **GALENO ARISTOTELES COELHO DE SA**

Requerido: **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES e outros**

DECISÃO

Cuida-se de reclamação disciplinar instaurada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ em desfavor do Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, do TJPI, do tabelião e do substituto do 1º Ofício de Notas e Registros Públicos de Luís Correia, MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO e CAIO CEZAR DE AREA LEÃO BARBOSA.

O requerente alega, em suma, que os reclamados manteriam uma relação "*estreita e questionável*", mesmo a despeito de estar em curso procedimento investigatório em que é apurada a existência de "*crimes (organização criminosa, constituição de milícia, crimes contra a ordem tributária, lavagem de capitais, grilagem de terras e outros crimes)* que tem como um dos investigados MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO, tabelião junto ao 1º Ofício de Notas e Registros Públicos de Luís Correia, CAIO CEZAR DE AREA LEÃO BARBOSA, tabelião substituto junto ao 1º Ofício de Notas e Registros Públicos de Luís Correia (pai e filho, portanto), LUIS NUNES NETO e MADSON ROGER SILVA LIMA".

Aduz que tal relação é demonstrada por meio de um diálogo entre ambos, captado por meio de interceptação telefônica autorizada pela Justiça, no qual eles "*tratam de uma negociata envolvendo a suposta regularização de imóvel que seria ou teria sido adquirido pelo referido Desembargador, onde se observa claramente o modus operandi do grupo criminoso, ou seja, falsificação de registros imobiliários para regularizar áreas sem registros, extraindo informações de matrículas de outros imóveis, o que retrata a prática criminosa de grilagem de terras, objeto dos fatos apurados na mencionada investigação*".

Alega que a degravação das escutas telefônicas juntada demonstra que existe relação entre os requeridos, constando, inclusive, um pedido para regularização de um imóvel.

Sustenta, ainda, que o desembargador, em regime de plantão judiciário, deferiu liminar em *habeas corpus* favorecendo Madson e Luís Neto, alvos de uma operação, porém, em horário de expediente forense (entre 10 horas e meio-dia), afrontando o princípio do juiz natural, além das regras de impedimento e ética, porquanto questionável sua relação com Manoel Barbosa do Nascimento Filho.

Afirma que as condutas de Manoel Barbosa do Nascimento Filho e Caio Cezar de Area Leão Barbosa no exercício da atividade notarial já contam com um "*histórico de conduta criminosa*", sendo réus na Ação Penal n. 0000126-31.2019.8.18.0059, em trâmite na Comarca de Luís Correia.

Requer, cautelarmente, o afastamento dos reclamados, sob o argumento de que o primeiro reclamado, na condição de ex-presidente do TJPI, é muito influente, e eles, caso se mantenham no exercício de suas funções, podem interferir na colheita das provas. No mérito, requer a instauração de processo disciplinar em desfavor dos reclamados com o fim da aplicação da penalidade máxima prevista em lei.

O desembargador apresentou, voluntariamente, informações preliminares acompanhadas de documentos (Id 3682436), nas quais alegou, em síntese, que o reclamante não aponta eventual aproximação entre os pacientes dos *habeas corpus* e o desembargador. Em relação ao oficial cartorário, com quem o reclamante sustenta ter o desembargador "relações espúrias", afirma que, além de não ter sido beneficiado por nenhuma decisão do desembargador, sequer tinha o seu contato telefônico. Afirmou, ainda, que, enquanto Presidente do TJPI, apresentou ato de suspensão daquele cartorário de suas funções.

Em nova petição (Id 3685379), o reclamante noticia que o desembargador convocou a imprensa para uma entrevista coletiva para esclarecimento dos fatos, na qual se mostra "*familiarizado e solidário com os acusados LUIS NUNES NETO E MADSON ROGER SILVA LIMA e não esconde sua relação com MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO*". Além disso, "*emitiu nota escrita, que segue anexa, o que demonstra seu animus de defender os investigados e se colocar de vítima*."

O pedido liminar foi indeferido (Id 3675542).

MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO e CAIO CEZAR DE AREA LEÃO BARBOSA apresentaram informações conjuntas (Id 3704475), sustentando, preliminarmente, a falta de legitimidade do membro do MP, uma vez que caberia ao Procurador-Geral de Justiça promover tal representação. Aduzem que a atuação disciplinar do CNJ restringe-se aos magistrados e que não houve irregularidades nas tratativas e na documentação de transmissão da posse de imóvel ao desembargador Erivan José da Silva Lopes, com o qual afirmam não ter relação pessoal de amizade.

Intimado, o desembargador reclamado apresentou informações acompanhadas de documentos (id 3705721), alegando, em síntese, quanto às decisões proferidas nos *habeas corpus* que:

- a) atuou no plantão criminal do dia 28/5/2019 conforme escala previamente definida por sorteio e publicada no Diário de Justiça;
- b) deferiu parcialmente as liminares para substituir as prisões por medidas cautelares diversas;
- c) atualmente os *habeas corpus* tramitam sob a relatoria de outro desembargador;
- d) a análise dos *habeas corpus* observou as regras do plantão previstas nos arts. 8º e 6º, § 2º, da Resolução n. 111/2018 do TJPI.

Assevera que não há associação entre a concessão das liminares nos *habeas corpus* e a escritura de compra e venda dos direitos de posse de um terreno de 916,90 m², na estrada de Barrinha, Município de Cajueiro da Praia, adquirido do Sr. Valdemar Rodrigues, em maio de 2019.

Aduz que fez contato telefônico com o oficial do cartório para solicitar a lavratura da escritura de compra e venda do aludido terreno, exercendo o legítimo direito que lhe cabe como cidadão, e que não dispunha, previamente, do contato daquele delegatário.

Esclareceu que, quando exerceu a Presidência do TJPI, "*conheceu e teve conversas institucionais com vários chefes de serventias extrajudiciais, inclusive com o tabelião Manoel Nascimento, sem estabelecer com qualquer deles um vínculo de proximidade*." Diz que a íntegra deste procedimento sigiloso vazou para a imprensa e que, na condição de homem público, se viu compelido a convocar a imprensa local para conceder uma entrevista coletiva, na qual não exerceu qualquer juízo de valor sobre a situação jurídica dos investigados.

Requer, assim, o arquivamento dessa reclamação disciplinar, com base no art. 67, § 2º, c/c o art. 68 do RICNJ.

É, no essencial, o relatório.

Preliminarmente, registro que, não obstante o reclamante, Promotor de Justiça da Comarca de Luís Correia – PI, tenha se intitulado Ministério Público do Estado do Piauí, esta Corregedoria tem competência para receber reclamações de qualquer interessado, conforme preconiza o art. 8º do RICNJ.

Desta feita, este processo foi também autuado no nome e CPF daquele promotor de justiça, sendo cadastrado, no polo ativo, Galeno Aristóteles Coelho de Sá, restando superada a alegação de ilegitimidade ativa. Cabe apenas à Secretaria Processual excluir o Ministério Público do Estado do Piauí do polo ativo.

Em relação aos reclamados oficiais do 1º Cartório de Registro de Notas e Imóveis de Luís Correia, MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO (titular) e seu filho CAIO CEZAR DE AREA LEÃO BARBOSA (substituto), não falece competência ao Conselho Nacional de Justiça para tanto, à vista do que dispõe o art. 4º, III, da RICNJ:

"Art. 4º. Ao Plenário do CNJ compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

...

III - receber as reclamações e delas conhecer contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional concorrente dos tribunais, decidindo pelo arquivamento ou instauração do procedimento disciplinar;

..."

Nota-se, contudo, que há competência concorrente deste CNJ com o Tribunal local e não se vislumbra, a princípio, a necessidade de atuação dessa Corregedoria, haja vista que o Tribunal tem um contato maior com os fatos e a realidade, não sendo razoável suprimir a atuação do Tribunal quando o reclamante sequer informa haver procedimento disciplinar similar no âmbito local.

Ainda que haja procedimento no Tribunal local para apurar os mesmos fatos, salvo se apresentada eventual irregularidade grave no seu curso, a Corregedoria Nacional de Justiça entende por acompanhar o seu processamento e aguardar a sua conclusão, em respeito à competência do Tribunal e ao princípio da economia processual. Anote-se que a existência de ação penal noticiada pelo reclamante, por si só, não impõe a obrigatoriedade de atuação deste órgão correicional, eis que distintas as esferas penal e administrativa.

Assim, embora tenha competência para apreciar os fatos em desfavor dos oficiais de registro, entendo que, neste momento, tal atribuição caberia ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, perante quem, se for o caso, poderá o reclamante demandar.

Em relação ao desembargador, constata-se que atuou em regime de plantão de 27/5 a 2/6/2019 por força da Portaria n. 36/2019, de 28 de janeiro de 2019 (Id 3705738), sendo certo que os *habeas corpus* em questão foram protocolizados durante o período do plantão (23:51 do dia 28/5 e 06:47 do dia 29/5), e as decisões foram proferidas às 10:22 e às 11:53 conforme fazem prova os documentos por ele juntados nos ids 3705739 e id 3705740.

De início, cumpre notar que não compete ao Conselho Nacional de Justiça, no exercício do poder disciplinar que lhe conferiu a Constituição Federal, fazer qualquer incursão quanto ao conteúdo das decisões judiciais proferidas pelos magistrados.

Com efeito, os limites entre a atuação disciplinar do CNJ e o exercício da jurisdição pelos magistrados são muito evidentes: cabe ao CNJ unicamente apreciar eventual violação dos deveres funcionais da magistratura, sem que isso represente qualquer avaliação da legalidade, correção, acerto ou erro da decisão.

A dizer, não pode o CNJ assumir o papel de instância recursal, revisor de decisões judiciais. Para isso, existem as instâncias recursais próprias, com poderes jurisdicionais constitucionalmente estabelecidos. Assim, o conteúdo (ou o mérito) das decisões judiciais, por si, é irrelevante para efeitos disciplinares. Por essa razão, o fato de a decisão eventualmente ter sido mantida ou reformada pelas instâncias superiores é absolutamente indiferente para fins disciplinares.

Nessa seara, cabe unicamente a verificação de eventual violação dos deveres funcionais, o que ocorre, v.g., quando uma decisão é motivada por fatores externos não ligados ao livre convencimento acerca da aplicação da lei e da Constituição.

Uma decisão judicial pode ser até teratológica ou contrária à Constituição sem que isso represente falta funcional do juiz (desde que tenha sido proferida de boa-fé, de acordo com o livre convencimento devidamente motivado do magistrado), ao passo que uma decisão pode estar aplicando súmula vinculante do STF e configurar falta disciplinar (desde que seja demonstrado, por exemplo, que o juiz julgou para receber uma vantagem indevida). Portanto, no campo disciplinar, a única hipótese em que o conteúdo das decisões ganha alguma relevância é quando se afirma que uma decisão proferida em determinado sentido corrobora a afirmação de que teria havido violação dos deveres funcionais. A apreciação, nesse caso, se dá somente para efeitos probatórios, e, ainda assim, é indiciária e circunstancial, devendo ser feita à luz de todo o conjunto probatório.

Em todo caso, o que se verifica, portanto, é que, para efeitos disciplinares, não há análise do mérito da decisão, mas unicamente da conduta do juiz.

Assim, no caso em tela, desde logo é de ser completamente afastada a possibilidade de análise, por este Conselho, das decisões proferidas pelo desembargador reclamado. Nesse aspecto, devem ser afastadas as alegações feitas pelo reclamante de que "*o Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, no exercício do plantão judiciário no dia 29/05/2019, no período da manhã (entre 10 horas e meio dia) em pleno expediente normal do Tribunal de Justiça, deferiu liminares em habeas corpus, revogando decreto de prisão preventiva de LUÍS NUNES NETO (HC nº 0708533- 65.2019.8.18.0000) e MADSON ROGER SILVA LIMA (HC nº 0708535- 35.2019.8.18.0000)*" e de que assim, agindo o reclamado, "*afrontou o princípio do Juiz natural que é uma garantia relevantíssima prevista no art. 5º, incisos XXXVII ('não haverá juízo ou tribunal de exceção') e LIII ('ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente'), da Constituição Federal, descumprindo ainda regras internas do próprio tribunal*", e "*esvaziam a persecução penal e colocam em descrédito as instituições diante da seletividade e parcialidade*".

Essas questões são afetadas ao mérito das decisões proferidas, cabendo ao reclamante, representante do Ministério Público Estadual, buscar o atendimento de sua pretensão através dos meios recursais próprios.

Assim, no caso em tela, resta unicamente a questão relativa à alegada existência de relações espúrias entre o desembargador e o delegatário, que seria um dos investigados no procedimento apuratório no qual foi concedida a liminar em *habeas corpus*. É certo que essa questão também resvala no exercício da jurisdição, uma vez que se discute aqui, em última análise, a suspeição do julgador. Entretanto, pelo menos em tese, seria possível aventar-se a possibilidade de que a existência da alegada relação de proximidade entre os reclamados pudesse indicar a ocorrência de violação dos deveres funcionais.

Contudo, as degravações juntadas não me parecem suficientes para que delas possam ser extraídas as conclusões do reclamante. Vejam-se os diálogos em que há a interlocução do Desembargador:

(MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO e DESEMBARGADOR ERIVAN - 13/05/2019 - 15:30)

ERIVAN - *ei Manoel.*

MANOEL - *e aí, como vai Desembargador?*

ERIVAN - *tranquilo, ei Manoel, eu comprei um terreno, o Valdemar Rodrigues, na barrinha, e o Cajubátá querendo fazer o documento, eu queria saber se dá certo fazer no seu cartório*

MANOEL - *ele me ligou ontem, eu tava em Floriano, o Cajubá Neto, ele ficou de ir amanhã, eu tô aqui viajado, tô perto de Altos, tô indo pra Luis Correia, a gente combinou amanhã a tarde se juntar, eu e ele, pra gente já ver*

ERIVAN - *pronto, eu queria era que tu, se desse pra tu vir em Teresina, eu só vou aí em julho, no dia 5, tu trazia pra eu assinar aqui*

MANOEL - *pode deixar que a gente vê aqui*

(MANOEL X DESEMBARGADOR: 17h18)

ERIVAN – *Oi, MANOEL;*

MANOEL – *Eu conversei hoje com o CAJUBÁ e fiz algumas modificações porque eu vi que tava assim meia quebrada a história do terreno né, entendeu? E o CAJUBÁ havia dito "Não, MANOEL, tu é quem sabe fazer isso mesmo faz isso daí que estou passando de manhã a minuta pra ele dar uma lida né e o CAIO meu filho vai na sexta e o senhor assina aí viu;*

ERIVAN – *Beleza então;*

MANOEL – *Que já tá dando tudo certo, ele vai dormir aí na quinta pra resolver umas coisas dele e eu já tô concluindo aqui no cartório, eu peguei as áreas tudo remanescente pra trazer porque que ele tinha botado um registro de Parnaíba como se fosse daqui o 7112 e ele foi matriculado aqui e eu tô pegando, constando a matrícula, de onde veio, que foi do cartório Almendra de 1948 que é pra ter aquele direito ao aforamento, eu tô modificando e ele disse "Não, MANOEL, modifica, tu é quem sabe fazer isso, a gente sempre trabalhou juntos né e eu sempre trabalho junto com ele alguma coisa e a gente faz toda coisa que tu sabe fazer só pra mim dar uma lida" aí eu vou mandar e ele "não, não precisa não". Eu vou mandar de manhã, ele lê, me devolve e eu já faço só lavrar a escritura, viu? Pra não ter problema.*

ERIVAN – *Tá bom, MANOEL;*

MANOEL – *Eu tô dando uma modificada que é pra ter aquela segurança jurídica melhor viu, tá bom;*

ERIVAN – *Pois quando for na sexta-feira eu aguardo;*

E, em conversa entre o advogado CAJUBÁ e MANOEL:

20/5/2019 – 17h21

CAJUBÁ – *Pois pronto, eu fiz tudo direitinho no pedido de patrimônio da união tá tudo, tá a cadeia, tá tudo organizado, mas eu tenho as fotos;*

MANOEL – *Aqui as glebas de terra na época que o EUDES comprou 111, 69 e 72 de uma área de 171, 17 e 16; Tá bem aqui que foi a matrícula que o Chico fez e aí eu fui atrás de uns documentos aqui, da folha de pagamento as coisas, porque tu sabe a gente que vende dá muito esforço;*

CAJUBÁ – *Deu trabalho, né;*

MANOEL – *Né, mas deu tudo direitinho, eu queria era fazer uma coisa correta;*

CAJUBÁ – *E ele quer, ele disse ó CAJUBÁ, eu quero comprovar esse direito preferencial ao aforamento, eu disse...;*

MANOEL – *A única coisa que eu tô citando é quando tu citou aqui do terreno eu estou citando a posse de um terreno, que ele tá comprando é a posse;*

CAJUBÁ – *Não, tudo bem, que ele tá comprando é a posse, ele tá comprando a posse, tudo bem, certo;*

MANOEL – *Pra gente no cabeçalho dizer a posse de um terreno e lá embaixo tem que ser a posse e não de um terreno;*

CAJUBÁ – *A posse, a posse, correto, correto;*

O que parece, *prima facie*, é que se tratava da tentativa de realizar a escrituração de um imóvel (*rectius*, da transmissão da posse), não sendo possível, pelo menos a partir unicamente de tais elementos, concluir-se pela efetiva existência da alegada relação entre os reclamados. De fato, na página inicial da escritura pública de compra e venda de direitos de posse, lavrada em 22 de maio de 2019, consta que o Sr. Valdemar Rodrigues “*transfere ao segundo, na qualidade de comprador, parte da posse encravada no terreno que tem posse mansa e pacífica, sendo a posse com área de 916m2, o qual se compromete, ele outorgado comprador, obter junto à Secretaria do Serviço de Patrimônio da União no Piauí, a propriedade do terreno, através do aforamento gratuito previsto no DL 9.760/46, a que faz jus, arcando com todas as despesas.*”

Da mesma forma, os demais diálogos, que envolvem outros fatos são genéricos e nem sequer indicam quem seriam os magistrados supostamente envolvidos.

Outrossim, as imagens de tela de celular (Id 3705746) registram conversas entre o desembargador e outra pessoa, no dia 13/5/2019, iniciada às 15:14, pouco antes da ligação realizada pelo desembargador ao Sr. Manoel (às 15:30, conforme transcrição acima), em que solicita o telefone do Sr. “Manoel (?) do Cartório de Luís Correa”, o que converge para as afirmações dos reclamados no sentido de que o desembargador não tinha amizade pessoal com os outros dois reclamados.

Verifico que os elementos de prova trazidos aos autos não se constituem em indícios suficientes a evidenciar que exista a afirmada relação espúria entre os reclamados e que pudesse ter ensejado uma suposta atuação judicial ou comportamento social do desembargador reclamado a favor de uma eventual organização criminosa. Vale dizer, os fatos e documentos não convergem para a prática de infração disciplinar por parte do desembargador.

Ante o exposto, determino o arquivamento desta reclamação disciplinar, com base no art. 68 do RICNJ.

À Secretaria Processual para excluir o Ministério Público do Estado do Piauí do polo ativo.

Intimem-se. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

S25/Z05/S22/Z.11/S34/Z11.

Corregedoria

COMUNICADO Nº 03/2019

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no uso de suas atribuições, **DIVULGA**, para conhecimento geral, após sorteio público realizado aos 23/09/2019, a relação das unidades extrajudiciais reservadas aos candidatos com deficiência, conforme o disposto no item 2.4 do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas nº 01/2019, que assim seguem:

Provimento

Grupo 1

3ª Entrância:

| CNS | MUNICÍPIO | SERVENTIA | SUB JUDICE |
|----------|-----------|--|-------------------|
| 00.191-7 | MACEIÓ | 4º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS | <i>Sub judice</i> |

Provimento

Grupo 2

1ª e 2ª Entrâncias:

| CNS | MUNICÍPIO | SERVENTIA | SUB JUDICE |
|----------|----------------------|--|-------------------|
| 00.265-9 | BELO MONTE | CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL | |
| 00.213-9 | BRANQUINHA | CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL | <i>Sub judice</i> |
| 00.359-0 | CORURIBE | REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS | |
| 00.278-2 | JARAMATAIA | CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS | |
| 00.295-6 | MATRIZ DE CAMARAGIBE | CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE PESSOAS NATURAIS | <i>Sub judice</i> |
| 00.228-7 | PARIPUEIRA | CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E NOTAS | |
| 00.339-2 | TAQUARANA | NOTAS E REGISTRO DO ÚNICO OFÍCIO | |

Remoção

Grupo 1

3ª Entrância:

| CNS | MUNICÍPIO | SERVENTIA | SUB JUDICE |
|----------|-----------|----------------------------|------------|
| 00.218-8 | PENEDO | CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL | |

Remoção

Grupo 2

1ª e 2ª Entrâncias:

| CNS | MUNICÍPIO | SERVENTIA | SUB JUDICE |
|----------|-----------|-------------------------------|-------------------|
| 00.180-0 | MURICI | 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO | |
| 00.316-0 | PIAÇABUÇU | CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO | |
| 00.258-4 | TRAIPIÚ | CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL | <i>Sub judice</i> |

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso

COMUNICADO Nº 04/2019

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no uso de suas atribuições, em cumprimento às decisões proferidas pelo Corregedor Nacional de Justiça Substituto nos autos dos Pedidos de Providência números 0004727-65.2019.2.00.0000, 0004730-20.2019.2.00.0000, 0004732-87.2019.2.00.0000, 0004733-72.2019.2.00.0000, 0004734-57.2019.2.00.0000, que concederam efeito suspensivo aos recursos nos termos do artigo 115, § 4º, do Regimento Interno do C. CNJ, **FAZ CONSTAR** a condição *sub judice* das seguintes serventias, constantes do Edital de Abertura nº 01/2019, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do C. CNJ em 11 de setembro de 2019:

Provimento**Grupo 1****3ª Entrância:**

| CNS | MUNICÍPIO | SERVENTIA | SUB JUDICE |
|----------|-----------|------------------------------------|-------------------|
| 00.294-9 | MACEIÓ | CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS | <i>Sub judice</i> |

Provimento**Grupo 2****1ª e 2ª Entrâncias:**

| CNS | MUNICÍPIO | SERVENTIA | SUB JUDICE |
|----------|-----------|------------------------------|-------------------|
| 00.397-0 | CHÁ PRETA | SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL | <i>Sub judice</i> |

Remoção**Grupo 1****3ª Entrância:**

| CNS | MUNICÍPIO | SERVENTIA | SUB JUDICE |
|----------|-----------|--|-------------------|
| 00.196-6 | MACEIÓ | 6º CARTÓRIO DE NOTAS | <i>Sub judice</i> |
| 00.189-1 | MACEIÓ | 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE MACEIÓ | <i>Sub judice</i> |

Remoção**Grupo 2****1ª e 2ª Entrâncias:**

| CNS | MUNICÍPIO | SERVENTIA | SUB JUDICE |
|----------|-----------|-------------------------------------|-------------------|
| 00.187-5 | RIO LARGO | 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS | <i>Sub judice</i> |

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso

Publicação em 27 e 30/09/19 e 01/10/19

COMUNICADO Nº 05/2019

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a publicação do Provimento nº 16 de 24 de setembro de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas, **COMUNICA** que o referido provimento

não integra o conteúdo programático do Edital 01/2019 da Corregedoria Nacional em substituição, que regula o Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registros do Estado de Alagoas, e que não serão feitas questões tendo como fonte as disposições do aludido provimento, informando, ainda, que o certame é regido segundo as regras do citado edital, disponibilizado em 11 de setembro de 2019 no DJe do CNJ.

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso

Publicação em 01, 02 e 03/10/19